



PROJETO DE LEI

Institui o Selo “AUTISTA A BORDO”

Art. 1º Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Estado do Santa Catarina, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O selo “AUTISTA A BORDO” tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido e entregue às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a seus responsáveis legais mediante cadastro no órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe a introdução do selo "AUTISTA A BORDO" em Santa Catarina, com o objetivo de criar uma nova ferramenta para defender os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além de aumentar a conscientização sobre o autismo, a inclusão deste selo visa sensibilizar a sociedade sobre questões relacionadas ao transporte de indivíduos com TEA. A divulgação desse assunto é crucial, dada a alta incidência do diagnóstico.

Essa parcela significativa da população precisa ter suas necessidades reconhecidas e atendidas, especialmente no contexto do trânsito. A maioria dos autistas possui disfunção sensorial, também conhecida como transtorno do processamento sensorial, que são essencialmente distúrbios biológicos que afetam a capacidade do cérebro de interpretar estímulos sensoriais, como cheiros, sabores, texturas, sons, luzes, cores e outras sensações humanas.

Dentre as várias formas de sensibilidade, há a Auditiva, que pode levar a surdez aparente (quando a criança não responde a chamados) ou desconforto com certos sons e emissão de sons repetitivos. Essas emissões podem interferir nas atividades diárias, gerar angústia e desencadear ansiedade, resistência e crises, inclusive dentro do veículo, resultando em acidentes.

É importante destacar que as políticas públicas voltadas para essa comunidade afetam não só os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, de forma mais ampla, toda a sociedade. Além disso, o diagnóstico e tratamento de da disfunção sensorial no TEA requer a implementação de estratégias de apoio e políticas específicas para promover a inclusão desses indivíduos, que enfrentam desafios significativos em relação à comunicação, interação social e comportamentos restritos e repetitivos.

Adicionalmente, essa proposta está alinhada a um movimento importante em prol da criação de um ambiente inclusivo para pessoas com deficiência, que representam uma parcela significativa da nossa sociedade.

Deixo como exemplo a Lei nº 17.889/2024 do Estado de São Paulo, que legislou sobre esta matéria, e trago em anexo o selo Paulista que regulamentou o uso do selo/adesivo nos veículos.

Por fim, o projeto busca fortalecer as diversas leis existentes no Brasil que protegem os direitos das pessoas com deficiência, por meio da divulgação de informações e da sensibilização da sociedade.

Diante do exposto e reconhecendo a relevância desta proposta, peço o apoio dos estimados membros desta Casa na aprovação deste Projeto de Lei, que é de evidente interesse público e social.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

